



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 10 de dezembro de 2021 • Ano V • Edição Nº 788

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 658/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 658/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



LEI Nº 658/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição no Município de Sapeaçu do incentivo por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente Lei institui o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria Nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único - Farão jus ao Incentivo todos os trabalhadores que compõem as Equipes de Saúde da Família, hoje existentes no Município, compreendendo as categorias profissionais de médico, enfermeiro, odontólogo, técnico e auxiliar de enfermagem, auxiliar de saúde bucal, técnico de saúde bucal, recepcionista, auxiliar de serviços gerais, agente comunitário de saúde, auxiliar de farmácia e profissionais do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), tais como: educador físico, nutricionista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, sanitariano, assistente social e o grupo técnico formado pelo **Diretor de Promoção e Assistência à Saúde, Assistente de Promoção, Diretor da Atenção Básica, Coordenador da Atenção Básica, Chefe de Enfermagem das Unidades de Saúde da Família, Coordenador de Saúde Bucal, Assistente de Promoção e Assistência a Saúde, Encarregado de Serviços de Saúde Bucal e Apoiador Institucional da Atenção Básica.**

Art. 2º - O valor global dos recursos destinados ao Incentivo corresponderá a 40% do incentivo financeiro da APS – desempenho e será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo Único - Os 60% restantes dos recursos destinados ao objeto desta Lei serão destinados 50% ao custeio das unidades de saúde e 10% ao Grupo Técnico.

Art. 3º - Do valor repassado ao Município, mensalmente, pelo Ministério da Saúde referente ao incentivo financeiro da APS – desempenho, a Secretaria Municipal de Saúde de Sapeaçu, destinará 40% para a composição do Incentivo.

§ 1º - A avaliação do desempenho do município no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto de indicadores pactuados. Esses indicadores serão aferidos a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 (quatro) meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§ 2º - A partir da avaliação do ISF, será feita a avaliação de desempenho das equipes de Saúde da Família (ESF) em um Indicador Sintético (IS) por equipe, que determinará o valor do incentivo financeiro a ser repassados aos profissionais, onde o IS corresponde ao cálculo do resultado de desempenho obtido proporcionalmente do elenco de indicadores pactuados.

§ 3º - Os indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - A divisão da equipe do NASF será proporcional à carga horária desses profissionais, que só terão jus ao incentivo, após serem incluídos pelo Ministério da Saúde nos indicadores do pagamento por desempenho o componente que contemple a ações estratégicas multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde.

Art. 4º - O valor individual do Incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada equipe de Saúde da Família e/ou equipe de Atenção Primária que serão submetidas a processo de avaliação conforme previsto nos Art. 5º da Portaria Ministerial Nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 1º - O servidor terá direito ao Incentivo somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 03 (três) meses.

§ 2º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao Incentivo, excetuando-se os casos previstos em Lei.

§ 3º - Deixará de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento dos indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 5º - Os Profissionais que se ausentarem nos seguintes casos abaixo descritos, não farão jus a gratificação no mês(es) correspondente(s) ao seu afastamento:

I - Afastar-se para tratamento da sua própria saúde ou de um membro de sua família por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou intercalados.

II - Usufruir de férias;

III - Usufruir de licença prêmio e /ou licença maternidade;

IV - Tiver mais de 02(duas) faltas não justificadas no mês;

V - Qualquer outro tipo de afastamento que venha a prejudicar o cumprimento das metas dos Indicadores em que se funda esta norma.

Art. 6º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 7º - O Incentivo será pago quadrimestralmente, após o recebimento das quatro parcelas previstas para as competências dos meses de janeiro a abril, maio a agosto e de setembro a dezembro. Em conformidade com a avaliação individual dos servidores da Atenção Básica que ocorrerá no mês subsequente ao término de apuração dos indicadores, seguindo critérios quantitativos e qualitativos do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único - O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou programa seja extinto.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 8º - A definição do valor do Incentivo por categoria profissional componente das Equipes de Saúde da Família será objeto de regulamentação específica a ser editada pela Secretaria Municipal de Saúde de Sapeaçu, ouvidos os trabalhadores e suas entidades representativas.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos resultados obtidos do terceiro quadrimestre de 2021, revogando-se as demais disposições em contrário.

Sapeaçu, em 10 de dezembro de 2021.

GEORGE VIEIRA GÓIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136